



PROJETO DE LEI Nº PL 740 /2015 DE 2015.

LIDO  
Em. 28/10/15  
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de nutricionistas em redes de "fast food".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de "fast food" obrigados a manter, durante o horário de funcionamento, nutricionista a disposição dos clientes.

§ 1º Para fins do disposto nessa lei, consideram-se estabelecimentos de "fast food" o segmento do setor de alimentação que se constitui pela entrega rápida e produção mecanizada de itens alimentícios padronizados, semelhantes em suas características, como peso, aparência e sabor.

§ 2º Os profissionais mencionados no caput do artigo deverão permanecer a disposição dos clientes para prestar-lhes esclarecimentos, tirar dúvidas e propor medidas para compensar a ingestão dos alimentos não recomendados.

Art. 2º Esta lei entra em vigência após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



### JUSTIFICAÇÃO

No mundo contemporâneo, onde os afazeres são diversificados e o tempo livre é cada vez menor, as chamadas redes de alimentação rápida, os "fast food", estão cada vez mais presentes na vida das pessoas.

NO contexto brasileiro, o valor gasto com alimentação fora de casa cresceu cerca de 15% na última década. E, no último ano, mesmo com a estagnação da economia, as redes de sanduíche aumentaram em 13% o faturamento. A previsão é de que, nos próximos três anos, o número de lojas aumente em 75%.<sup>1</sup> No mesmo sentido, as mais famosas redes de "fast Food" inauguraram, no Brasil, em 2012, o maior número de lojas da última década.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> ALIMENTAÇÃO fora de casa cresce 15% em dez anos. Folha de São Paulo, 22 de setembro de 2012.

<sup>2</sup> UM fast food em cada esquina. Estadão, 18 de novembro de 2012.





PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 740 / 2015  
Fls. Nº 024

Esse crescimento, é válido ressaltar, não se trata de consequência natural do “desenvolvimento” de uma sociedade, mas é provocado por um pesado jogo de marketing que incute hábitos e causa homogeneização do gosto em nível mundial.<sup>3</sup> No Brasil, pesquisa comprova o predomínio de propagandas ligadas a alimentos com alto teor de gordura, sal e açúcar.<sup>4</sup>

Como se sabe, a alimentação equivocada, o sobrepeso, a ingestão desproporcional de gorduras, sódio e outros itens presentes em demasia nos alimentos fornecidos pelas redes “fast food” levam a graves problemas de saúde.

Consoante dados da Organização Mundial de saúde, cerca de 60% das mortes e 46% dos problemas de saúde no mundo decorrem de doenças Crônicas não Transmissíveis, sendo que o consumo frequente de alimentos “fast food” é considerado como fator de risco para tais doenças.<sup>5</sup>

Não por acaso, estudo do Ministério da saúde divulgou que, no ano de 2006, 42,7% da população brasileira estava acima do peso. Já no ano de 2012, infelizmente, mais da metade dos brasileiros encontram-se com sobrepesos.<sup>6</sup> Na mesma direção, a hipertensão atinge quase um quarto dos brasileiros adultos. Para piorar, estima-se que nos países em desenvolvimento, o número de hipertensos aumente 80% até o ano de 2025.<sup>7</sup>

Esses dados são ainda mais preocupados quando temos em vista as crianças e adolescentes do país. Em relação aos anos 70, a obesidade infantil aumentou 10 vezes, mil por cento, e, atualmente, 39% das crianças encontram-se acima do peso.<sup>8</sup>

São justamente as crianças que se encontram em maior situação de vulnerabilidade às práticas de mercado das redes “fast food”.

Para se ter uma ideia, um único lanche destinado ao público infante fornecido pelas mais famosas redes “fast food” do país chega a possuir 50% do valor

<sup>3</sup> ORTIGOZA, Ilvia Aparecida Guarnieri: O fast food e a mundialização do gosto. Revista Cadernos de Debate. Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alimentação da UNICAMP, vol. V, 1997, páginas 21-45.

<sup>4</sup> ANVISA, pesquisa revela perfil da propaganda de alimentos. Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/anvisa+portal/anvisa/sala+de+imprensa/menu+noticias+anos/2008+noticias/pesquisa+revela+perfil+da+propaganda+de+alimentos>

<sup>5</sup> Agência Nacional de Vigilância Sanitária: Proposta do termo de Adesão Informação Nutricional em Fast Food, disponível em [http://www.anvisa.gov.br/alimentos/aulas/reuniao\\_visas\\_curitiba07/fast\\_food.pdf](http://www.anvisa.gov.br/alimentos/aulas/reuniao_visas_curitiba07/fast_food.pdf).

<sup>6</sup> Pesquisa Vigilância de fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas, Ministério da Saúde, disponível, Brasília, 2012, disponível em [http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicações/vigitel\\_brasil\\_2011\\_fatores\\_risco\\_doencas\\_cronicas.pdf](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicações/vigitel_brasil_2011_fatores_risco_doencas_cronicas.pdf).

<sup>7</sup> Sociedade Brasileira de Hipertensão, disponível em <http://www.sbh.org.br/geral/noticias.asp?id=69>.

<sup>8</sup> OBESIDADE e sobrepeso infantil cresceram 1.0005 no Brasil em 40 anos. Uol notícias. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/efe/2014/04/15/obesidade-e-sobrepeso-infantil-cresceram-1000-no-brasil-em-40-anos.htm>.



diário recomendado de gorduras totais e saturadas, bem como absurdos 500% da quantidade diária de sódio recomendada.<sup>9</sup>

Se o mercado de alimentação rápida cresce proporcionalmente ao “desenvolvimento” econômico do país, às estratégias pesadas de marketing e aos problemas de saúde dos brasileiros, sem sombras de dúvida, é preciso regulamentar essa atividade, fornecendo aos cidadãos meios para uma escolha consciente.

As preocupações com a informação nutricional dos alimentos refletiram em algumas medidas e normas, como as que levaram as redes “Fast Food” a exibirem a tabela nutricional dos alimentos que servem.

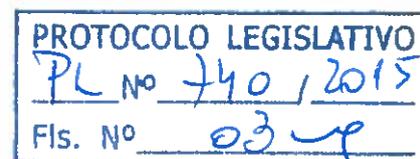
Contudo, a simples exibição dessa tabela nutricional, torna-se insuficiente para levar ao consumidor a ter consciência de seu hábito alimentar.

A presença de um profissional nos estabelecimentos irá fazer com que os consumidores possuam informações precisas, e possam balancear sua dieta, compensando a ingestão dos “fast food” com outras medidas e outros tipos de alimentos.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste projeto de lei de significativa relevância à saúde pública do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

  
Wellington Luiz  
Deputado Distrital  
PMDB



<sup>9</sup> GUNN, Lisa e BARRAL, Vera: Fast Food: pesquisa sobre composição nutricional e publicidade. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 740/15 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de nutricionista em redes de fast food”.

**Autoria:** Deputado (a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”) e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “g”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 28/10/15

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 740 / 2015
Fls. Nº 044p